



LEI ORDINÁRIA Nº 625

de 16 de janeiro de 1998

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antonio João-MS"

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio JoãoMS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antonio João-MS.

Art. 2º. *O Conselho será composto por 07 (sete) membros, sendo:*

I. *um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;*

II. *um representante dos Professores que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito pelos seus pares e indicado pelo SIMTED;*

III.

um representante dos Diretores de Escolas que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito e indicado pelos seus pares;

IV. *um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito pelos seus pares e indicado pelo SIMTED;*

V. *um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipal, eleito pelos seus pares e indicado pelas APM's;*

VI.

um representante do Poder Legislativo Municipal eleito pelos seus pares;

VI.

um representante do Poder Legislativo Municipal eleito pelos seus pares;

VII. *um representante do Conselho dos Diretores da Criança e do Adolescente.*

1º *A cada titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo segmento.*

2º

Os membros do Conselho e respectivos Suplentes, escolhidos e indicados de acordo com os incisos anteriores, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

3º *O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.*

4º

Os representantes determinados pelos incisos II e IV deste artigo, deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do Servidores Municipais.

5º

Os membros do Conselho serão dispensados do ponto, nas ausências em razão de participação nas atividades de responsabilidade do Conselho.

5º

Os membros do Conselho serão dispensados do ponto, nas ausências em razão de participação nas atividades de responsabilidade do Conselho.

6º *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e não compreenderão qualquer forma de estrutura administrativa.*

7º *O conselho terá um Presidente, eleito pelos seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.*

Art. 3º. *Compete ao Conselho:*

I. *acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*

II. *supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;*

III.

examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV. *elaborar um regimento interno, regulando o seu funcionamento.*

Art. 4º.

As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. *O Conselho terá autonomia em suas decisões.*

1º O Conselho deverá observar que a instituição do Fundo e a aplicação de seus recursos no Ensino Fundamental, não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar pelo menos 10% (dez por cento) do montante dos recursos originários do ICMS, do FPM e do IPI - Exportação, somados aos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 8º da Lei nº 9424/96.

2º O Conselho deverá observar que, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ser imputado por crime de responsabilidade, conforme parágrafo 4º do Art. 5º da Lei nº 9394/96.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal é obrigado a fornecer permanentemente ao Conselho, os registros contábeis e os administrativos mensais e atualizados, relativo aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, conforme os artigos 4º e 5º da Lei nº 9424/96 .

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 1.998.

DACIO QUEIROZ SILVA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 625/1998 - 16 de janeiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em